



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

Prefeitura Munic. de Juarez Távora
Fls. 45/054
Visto

CONTRATO Nº 031/2015

DISPENSA N.º 003/2015.

TÉRMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA, ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA: PNEUCAR COMERCIO DE PNEUS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, TENDO POR OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE PNEUS E ACESSÓRIOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL.

PARTES CONTRATANTES

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município Juarez Távora, Estado da Paraíba, com Sede na Rua José Mendonça de Araújo n 171, Centro Juarez Távora-PB, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.919.490/0001-36, ora representado pelo Senhora Prefeita Municipal Maria Ana Farias dos Santos, portador do CPF/MF n.º 952.710.154-91, residente e domiciliado na Rua Adalberto Pereira de Melo, n 43 – Centro Juarez Távora - PB e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: PNEUCAR COMERCIO DE PNEUS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 35.500.289/0001-92, sediada na AV BENTO DA GAMA 85, Bairro: TORRE, Cidade: JOÃO PESSOA - PB, CEP: 58.040-090, representada pelo senhor Sérgio Ricardo Lima Perdigão CPF: 374.069.814-49.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como vinculado ao Parecer Técnico da DISPENSA n.º 003/2015.

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 A CONTRATADA se obriga a FORNECER os produtos, conforme proposta apresentada, que fica fazendo parte integrante deste Contrato.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	MARCA	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	PNEU 1000/20 16PR	UND	GOODDRIDE	6	1100,00	R\$ 6 600,00
2	Câmara de Ar 20(1000/20)	UND	MAGNUM	8	88,00	R\$ 704,00
3	PNEU 1000/20 16 LONAS	UND	TORNEL	2	1180,00	R\$ 2 360,00
4	PROTETOR ARO 20 16PR (900/1000/20)	UND	VULCAN	8	28,00	R\$ 224,00
5	PNEU IMP 215/75 R17.5	UND	OVATION	2	750,00	R\$ 1 500,00
6	PNEU 175/70 R13	UND	SALIUN	8	190,00	R\$ 1 520,00

Rua José Mendonça de Araújo, N 171 - Centro Juarez Távora -PB
CEP - 58387-000 CNPJ - 08.919.490/0001-36.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

Prefeitura Munic. de Juarez Távora
Fis. 46/054
Visto

7	PNEU 17.5X25 16 LONAS	UND	PEGASUS	1	3490,00	R\$ 3 490,00
8	CAMARA DE AR 25(17.5/25)	UND	MAGNUN	1	350,00	R\$ 350,00
9	PNEU 750/16 CT52 LISO	UND	PIRELLI	12	550,00	R\$ 6 600,00
VALOR TOTAL						R\$ 23.348,00

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

2.1 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes no prazo até **24/09/2015**, ou até a conclusão do processo licitatório definitivo, caso ocorra antes. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, em havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1 O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) e acordo com o que preceitua o Art. 65, Parágrafo 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA DO FORNECIMENTO

4.1 Os pneus e acessórios deverão ser entregues no município de Juarez Távora, no local designado pela Administração, no horário das 08h00min às 17h00min, no prazo não superior a 48 (quarenta) horas, após o recebimento da solicitação de compra emitida pelo setor responsável, contendo a especificação dos produtos e a quantidade requisitada.

4.2 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.2: Executar devidamente o contrato descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

4.2.3 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

4.2.3 Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução de contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

4.2.4 Permitir e facilitar a fiscalização do Contratado devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

4.2.5 Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

4.2.6 Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante.

4.2.7 O contratado terá a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação (Art. 55, XIII da Lei 8.666/93).

4.3 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Rua José Mendonça de Araújo, N 171 - Centro Juarez Távora -PB
CEP - 58387-000 CNPJ - 08.919.490/0001-36.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

3
Prefeitura Munic. de Juarez Távora
Fls. 47 1059
Visto _____

- 4.3.1 Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento do contrato efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- 4.3.2 Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do contrato;
- 4.3.3 Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos materiais, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- 4.3.4 Emitir requisição de ordem de abastecimento, através de servidor responsável

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO

5.1 Fica ajustado o preço, conforme segue:

O valor total do CONTRATO fica estimado em R\$ 23.348,00 (vinte e três mil e trezentos e quarenta e oito reais), onerando nas dotações de: 02.02–Gabinete do Prefeito – 04.122.2010.2002–Desenvolver as atividades do gabinete do prefeito – 02.03–Secretaria de Finanças – 04.122.2010.2003–Desenvolver as atividades administrativas da secretaria – 02.04–Secretaria de Agricultura e Abastecimento – 20.122.2010.2005–Desenvolver atividades agrícolas e abastecimento – 02.06–Secretaria de Educação – 12.361.1004.2008–Desenvolver atividades do FUNDEB 40% - 123611004.2010–Coordenação das atividades da Secretaria - 02.14–Secretaria de Saúde – 10.122.2010.2015–Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde - 02.15–Secretaria da Ação e Promoção Social – 20102022– Manutenção e desenvolvimento das atividades da Sec. de Assit. Social – 02.16–Secretaria de Infra Estrutura e desenvolvimento humano – 15.122.2010.2033-Desenvolver as Atividades dos serviços Urbanos- 02.19–Secretaria de Administração – 041222010.2051–Desenvolver as atividades da Secretaria de Administração – 33903.000-Materiais de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA DOS REAJUSTAMENTOS

6.1 Os preços propostos pelo licitante vencedor permanecerão fixos e irrevogáveis, EXCETO quando da ocorrência de fatos imprevisíveis que comprometam o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado em até 10 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de JUAREZ TÁVORA/PB.

7.2 O pagamento será feito mediante cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.

7.3 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos

Rua José Mendonça de Araújo, N 171 - Centro Juarez Távora -PB
CEP - 58387-000 CNPJ - 08.919.490/0001-36.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

Prefeitura Munic. de Juarez Távora
Fls. 48 / 054
Visto

moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES

8.1 A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto da presente Minuta do Contrato:

a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos materiais não entregues;

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos materiais não entregues, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, constantes do instrumento contratual, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

8.2 O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

8.3 As sanções previstas nas cláusulas "a)" a "c)" poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de

Rua José Mendonça de Araújo, N 171 - Centro Juarez Távora - PB
CEP - 58387-000 CNPJ - 08.919.490/0001-36.

1000
1000
1000





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

5
Prefeitura Munic. de Juarez Távora
Fls. 49
Visto

05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

8.4 As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos materiais for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

8.5 A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

8.6 As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

8.7 As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8.8 Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

a) Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados..

CLÁUSULA NONA DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

9.1.1 A rescisão Contratual poderá ser:

9.1.2 Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.1.3 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

9.1.4 Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do(a) CONTRATADO(a), será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

9.1.5 A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORUM

10.1 Fica desde já eleito o Fórum da Comarca de ALAGOA GRANDE, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

Rua José Mendonça de Araújo, N 171 - Centro Juarez Távora - PB
CEP - 58387-000 CNPJ - 08.919.490/0001-36.



Mensário Oficial do Município

Instituído pela Lei N. 013/82 de 21 de Janeiro de 1982

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA – ESTADO DA PARAIBA

ANO XXXIII – N. 008/2015 – JUAREZ TÁVORA-PB, TERÇA FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2015

FIS. 031/2015
Visão

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2015)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS E ACESSÓRIOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL.

FAVORECIDA: PNEUCAR COMERCIO DE PNEUS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 35.500.289/0001-92

Valor: R\$ 23.348,00 (vinte e três mil e trezentos e quarenta e oito reais)

Período contratação: 24/09/2015, ou até a conclusão do processo licitatório definitivo, caso ocorra antes.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93 Art. 24, Inciso IV e suas alterações posteriores.

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 003/2015, em conformidade com o parecer técnico emanado pela Comissão Permanente de Licitação no dia 21 de Agosto de 2015.

Juarez Távora, 24 de Agosto de 2015.

Maria Ana Farias dos Santos
Prefeita Constitucional

EXTRATO DO CONTRATO

JUAREZ TÁVORA, 24 DE AGOSTO DE 2015.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS E ACESSÓRIOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL.

CONTRATO Nº 031/2015

CONTRATADO: PNEUCAR COMERCIO DE PNEUS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 35.500.289/0001-92

PRAZO: 24/09/2015, ou até a conclusão do processo licitatório definitivo, caso ocorra antes

VALOR: R\$ 23.348,00 (vinte e três mil e trezentos e quarenta e oito reais)

DOTAÇÃO: 02.02–Gabinete do Prefeito – 04.122.2010.2002–Desenvolver as atividades do gabinete do prefeito – 02.03–Secretaria de Finanças – 04.122.2010.2003–Desenvolver as atividades administrativas da secretaria – 02.04–Secretaria de Agricultura e Abastecimento – 20.122.2010.2005–Desenvolver atividades agrícolas e abastecimento – 02.06–Secretaria de Educação – 12.361.1004.2008–Desenvolver atividades do FUNDEB 40% - 123611004.2010–Coordenação das atividades da Secretaria - 02.14–Secretaria de Saúde – 10.122.2010.2015–Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde - 02.15–Secretaria da Ação e Promoção Social – 20102022–Manutenção e desenvolvimento das atividades da Sec. de Assit. Social – 02.16–Secretaria de Infra Estrutura e desenvolvimento humano – 15.122.2010.2033–Desenvolver as Atividades dos serviços Urbanos- 02.19–Secretaria de Administração – 041222010.2051–Desenvolver as atividades da Secretaria de Administração – 33903.000-Materiais de Consumo..